



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CONTRATO Nº 012 /2019.

"Termo de contrato que O Fundo Municipal de Saúde de Pium, faz para prestação de serviços de médico, com a profissional habilitada **MARINA AGUIS BARCELOS**, na forma que especifica e da outras providências".

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 12.059.635/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito, 01, Setor Alto da Boa Vista, em Pium (TO), neste ato legalmente representado pela sua Presidente, Sra. **NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, portadora do CPF de nº. 165.478.101-00, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E de outro lado, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim como consiste na **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019** fundamentada no atendimento às disposições do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98, a empresa **MARINA AGUIS BARCELOS (CONSULTORIO 4 M)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.822.551/0001-90, estabelecida comercialmente na Avenida Diógenes de Brito, S/Nº, Centro, Pium – TO, neste ato por sua representante legal a **Dr.ª MARINA AGUIS BARCELOS** brasileira, solteira, médica inscrição CRM/TO nº 5086/TO, portador do CPF nº 023.285.861-63 e RG nº 5713913 SSP/GO, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços médicos no atendimento de Consultas e/ou realizações de Plantões na rede pública de Assistência Médica do município de Pium – TO, nas dependências do contratante para atendimento a pacientes de livre demanda.

§ 1º A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**, atendendo as consultas à pacientes agendados previamente e/ou realizando plantões médicos conforme escala pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou Direção técnica do HPP – Hospital de Pequeno Porte, independente do período de Plantão.

§ 2º Os serviços serão prestados: Plantões no HPP de Pium, junto a Unidade Básica de Saúde na sede do contratante ou Zona Rural, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário conforme cronograma e planejamento da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Direção Técnica do HPP e Coordenação do Programa Saúde da Família, cabendo a Gestão do Fundo Municipal de disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses** a partir do dia **07/06/2019** à **31/12/2019** podendo, entretanto, ser rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, ou unilateralmente pela Administração Municipal, conforme o caso, segundo a predominância do interesse público.

MB



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo Contratado, o **Contratante** pagará a importância global estimado de **R\$ 93.559,64 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, que serão pagas em **07 (sete)** parcelas até o 10º (décimo) dia imediatamente posterior ao da prestação dos serviços no valor mensal de **R\$ 13.758,77 (treze mil setecentos cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)** e o valor estimado de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** referente a uma média mensal de 10(dez) plantões médicos mensais de 12(doze) horas ininterruptas para atendimento no Hospital de Pequeno Porte de Pium - TO (HPP), mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEDUÇÕES

Serão realizadas, pelo **Contratante**, as deduções e descontos previstos em lei, sobre o valor monetário do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotação	Elemento	Valor
MANUTENCAO DO P.S.F.-PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0004.0020.10.301.0012.2084	3.3.90.39	R\$ 93.559,64
MANUTENCAO DA MEDIA COMPLEXIDADE	0004.0020.10.302.0013.2094	3.3.90.39	R\$ 52.500,00
		TOTAL	R\$ 146.059,64

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para a prestação dos serviços objeto do presente deverão ser prévias, expressas e emanadas de autoridade competente, ressalvando que qualquer atendimento, sem autorização, nos termos da presente cláusula e da cláusula anterior, será de responsabilidade pessoal do Contratado, na hipótese de não ocorrerem realizações de serviços em qualquer mês, não haverá remuneração de serviço, sendo que os pagamentos dar-se-ão por serviços efetivamente prestados, devidamente apurados e atestados por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela Contratada, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automático do Contrato, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

Na hipótese de apensamento do Contratado, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

Pela inadimplência de qualquer uma das cláusulas deste contrato, o Contratante ou CONTRATADA que haja dado causa, incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete a profissional CONTRATADA e sob a sua responsabilidade e fé, admitido a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O Presente ajuste tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T, como também, e de consequência, desobrigando o **Contratante** de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

12/3



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORUM

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas na cláusulas do presente termo de contrato, assim como, observarem outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firma o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito, juntamente com 02(duas) testemunhas idôneas e abaixo qualificados.

Pium – TO, aos dias 07º de Junho de 2019.

Neila Lopes Barros

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
CNPJ: Nº 12.059.635/0001-43
CONTRATANTE

[Signature]

MARINA AGUIA BARCELOS
(CONSULTORIO 4 M)
CNPJ 33.822.551/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Cônego Benivaldo Silva*
CPF: *735.575.521-87*

2- *Hyuá Pereira de Almeida*
CPF: *054.436.149-08*